



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 1165 / 2023

TÓPICOS

Serviço: Artigos relacionados com tecnologias de informação e comunicação

Tipo de problema: Não fornecido / não prestado

Direito aplicável: artºs 6º, 7º, 11º, 12º e artº 15º, nº 1, alíneas a) e c) do Decreto-Lei nº 84/2021, de 18 de Outubro, e o disposto nos artºs 10º e 11º, do Decreto-Lei 24/2014, de 14 de Fevereiro; artº 559º do Código Civil.

Pedido do Consumidor: Reembolso do valor em dobro (€596,80x2), pago pelo encomenda do Forno

SENTENÇA Nº 300 / 2023

PRESENTES:

Reclamante assistida por jurista da DECO

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontra-se presente a reclamante e a DECO. Não se encontra a reclamada nem se faz representar.

A reclamada foi citada para estar presente ou para comparecer através de videoconferência por carta registada e através de email, não tendo a mesma comparecido nem se tendo disponibilizado para comparecer através de videoconferência.

Ouvida a reclamante, por ela foi confirmado o conteúdo da reclamação.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:

Assim, dão-se como provados todos os factos constantes na reclamação:

1. Em 05.10.2022, a reclamante efectuou encomenda no site da reclamada (<https://www.--->), de um Forno --- (encomenda #1515913), tendo pago nessa data, por MBWAY, a quantia de €596,80.
2. Em 16.12.2022, ultrapassado o prazo indicado e sem a entrega da encomenda, a reclamante solicitou junto da reclamada o cancelamento da encomenda e reembolso do valor pago (€596,80), indicando o IBAN para o efeito, tendo a reclamada confirmado o cancelamento e o reembolso do valor.
3. Apesar dos contactos da reclamante junto da reclamada, a empresa não procedeu ao reembolso do valor pago pelo Forno ---, mantendo-se o conflito sem resolução.
4. A reclamante pretende o reembolso do valor pago em dobro, nos termos do Decreto-Lei n.º 24/2014 de 14 de Fevereiro, dado que a empresa reclamada não procedeu ao reembolso do valor dentro do prazo de 14 dias, a partir da data do pedido de cancelamento da encomenda.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Tendo em conta o disposto nos artºs 6º, 7º, 11º, 12º e artº 15º, nº 1, alíneas a) e c) do Decreto-Lei nº 84/2021, de 18 de Outubro, e o disposto nos artºs 10º e 11º, do Decreto-Lei 24/2014, de 14 de Fevereiro, declara-se resolvido o contrato, pelo que se julga procedente a reclamação e em consequência condena-se a reclamada a restituir à reclamante o valor em dobro por esta pago pelo bem que lhe foi vendido e nunca lhe foi entregue até á presente data.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

DECISÃO:

Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se procedente a reclamação e em consequência condena-se a reclamada a restituir à reclamante o valor em dobro por esta pago acrescido de juros legais nos termos do artº 559º do Código Civil até ao efetivo pagamento da quantia em dívida, pelo bem que lhe foi vendido e nunca lhe foi entregue até à presente data.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Lisboa, 05 de Julho de 2023
O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Roque)